



PROCESSO ADMINISTRATIVO REG CISAB-ZM Nº 001/2016	NOTA TÉCNICA GTR Nº 001/2016
Assunto: Revisão da Política Municipal de Saneamento Básico de Senador Firmino	
Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador Firmino	

I. Do Objetivo

Esta nota técnica tem por objetivo promover sugestões de alterações na Lei Municipal nº 023/2012, do Município de Senador Firmino/MG, diante de instrumentos normativos já aprovados pela Assembleia Geral do CISAB e de outras constatações.

II. Dos Fatos

O Município de Senador Firmino, através de seus representantes aprovaram e o prefeito sancionou a Lei nº 023, de 25 de abril de 2012, que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico.

A Lei nº 023/2012, foi regulamentada através do Decreto nº 011/2012, expedido pelo Sr. Prefeito Municipal na data de 31 de maio de 2012, estabelecendo que as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico de titularidade do Município serão exercidas pelo CISAB Zona da Mata, por meio de órgão técnico qualificado.

Também estabeleceu que a forma, abrangência e condições de atuação do CISAB Zona da Mata na regulação dos serviços de saneamento básico do Município serão disciplinadas por meio de instrumento de convênio administrativo, observadas as disposições do Decreto nº 011/2012, Lei complementar nº 023/2012, Contrato de Consórcio Público, aprovado pela Lei nº 1069, de 31 de janeiro de 2008.

O CISAB Zona da Mata aprovou resoluções na Assembleia Geral ocorrida no dia 31 de maio de 2016, as quais legitima-o como Ente de Regulação, disciplina o funcionamento da regulação no CISAB Zona da Mata (CISAB ZM), dispõe sobre a instituição e



nomeação dos membros do Conselho de Regulação e o GTR (Grupo Técnico de Regulação).

O Município de senador Firmino, é o primeiro a celebrar e firmar o Termo de Convênio de Regulação, Convênio nº 02/2016, figurando como interveniente o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), Autarquia Municipal criada pela Lei nº 545 de 02/05/1980, cuja finalidade é a prestação dos serviços municipal de água e esgoto, sendo o responsável por operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Senador Firmino.

Uma vez instituído, o CISAB solicitou dos municípios consorciados, os Planos Municipais de Saneamento básico, as Políticas Municipais de Saneamento Básico e outros instrumentos legais de gestão dos serviços prestados pelas autarquias consorciadas.

De posse dos documentos solicitados, o CISAB passou a analisa-los e o primeiro a submeter a essa análise foi a Política Municipal de saneamento Básico, notadamente a do Município de Senador Firmino, uma vez que é o primeiro a celebrar o Convênio de Regulação.

Dessa análise, originou a primeira NT (Nota Técnica) que a seguir passamos a expor.

III. Do Fundamento Legal

a) Do CISAB Zona da Mata

O CISAB ZM é uma associação pública, constituída na forma jurídica de consórcio público de direito público, em conformidade à Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 e Decreto de regulamentação nº 7.217, de 21/06/2010.

Conforme a Cláusula 6ª do Protocolo de Intenções do CISAB ZM, convertido em Contrato de Consórcio Público, o consórcio tem, dentre os seus objetivos, o de “planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos de saneamento básico mediante gestão associada de serviços públicos”, aos municípios com convênio celebrado.

No artigo 8º, inciso I da Resolução CISAB ZM nº 007/2016, que dispõe sobre o funcionamento da regulação no CISAB ZM, aprovada pela Assembleia Geral do CISAB, compete ao Conselho de Regulação do CISAB Zona da Mata "estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços".

b) Do Município de Senador Firmino

O Município de Senador Firmino é subscritor do Protocolo de Intenções do CISAB Zona da Mata, que foi ratificado através da Lei nº 1.069, de 31/01/2008 e firmou com o consórcio termo de convênio de regulação nº 002/2016, figurando como interveniente o SAAE. Ao firmar este convênio o município transferiu o exercício das atividades de regulação dos serviços de saneamento de Água e Esgoto prestados no Município de Senador Firmino ao CISAB ZM.

c) Do SAAE de Senador Firmino

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE é uma Autarquia Municipal criada pela Lei nº 545 de 02/05/1980, cuja finalidade é a prestação dos serviços municipal de água e esgoto, sendo o responsável por operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município de Senador Firmino.

IV. Da Análise Técnica e das Recomendações

A partir da análise das informações contidas na Lei Municipal nº 023/2012, ficam sugeridas as seguintes alterações:

- 1) No art. 8º, §3º, em razão do disposto no art. 38, caput, da mesma lei, recomenda-se alterar a expressão "devem instalar hidrômetros" para "devem instalar hidrômetros se possível", já que o art. 38, caput, permite ligação sem hidrômetro;

- 2) No art. 21, ha alusão à aprovação do PMSB via decreto; todavia, o PMSB é uma norma geral, consubstanciando-se na figura típica de lei, de modo que seria interessante sua aprovação por meio de lei, incluindo-se a manifestação do Legislativo no caput do art. 20, como inciso IV, com a alteração da aprovação do PMSB de decreto para lei;
- 3) No art. 23, caput, II, foi previsto que a instituição ou revisões de tarifas sem a prévia manifestação do Conselho Municipal de Saúde são nulas, o que deve ser retirado, haja vista que o controle social, exercido por meio de consulta pública dentro da atividade regulatório, legitimará a participação social no processo;
- 4) No art. 23, §1º, IV, houve a previsão do controle social com órgãos em caráter deliberativo, o que deve ser alterado, retirando-se esse caráter deliberativo, em razão do art. 47, caput da Lei Federal nº 11.445;
- 5) No art. 26, caput, sugere-se a retirada do caráter deliberativo do Conselho Municipal de Saúde, excluindo-se também os incisos I e III do caput, pois há inversão de papeis, de modo que deve ficar claro que o regulador sempre opinará por último;
- 6) Visando uniformizar a forma de cobrança dos serviços de água e esgoto, sugere-se alterar o inciso III do caput do art. 37, prevendo-se no lugar das taxas a tarifa básica operacional;
- 7) Quanto ao §1º do art. 37, sugere-se a alteração colocando-se nele que as tarifas serão calculadas com base no volume consumido de água e também com base nos custos mínimos de disponibilidade dos serviços;
- 8) Em relação ao inciso I do §1º do art. 38, sugere-se a alteração prevendo que os serviços de esgoto de imóveis não atendidos por água serão cobrados com base em "tarifa básica operacional";



- 9) No que tange ao §1º do art. 40, sugere-se a alteração retirando-se "mediante regime de tarifas" na utilização de serviços de drenagem integrados com manejo de águas pluviais, pois a drenagem é remunerada por taxa;
- 10) No art. 44, §2º, sugere-se a criação da categoria mista, mesclando as categorias residencial e comercial;
- 11) No inciso I do caput do art. 48, sugere-se alteração pois a revisão periódica aprovada em Assembleia Geral do CISAB foi estabelecida em intervalos de 12 (doze) meses, e não de 4 (quatro) anos, como constante no dispositivo legal;
- 12) Alterar o §3º do art. 48, da seguinte forma: "a instituição de novas tarifas e outros preços públicos, com vistas ao alcance da sustentabilidade econômico-financeira, que resultarem em alteração da estrutura da cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo órgão regulador, mediante ato do Executivo Municipal".

São essas as alterações propostas.

ENCAMINHE-SE ao Conselho de Regulação para homologação, ou não do conteúdo desta nota.

Viçosa-MG, 03 de agosto de 2016.

Nelson Martins dos Santos
Superintendente de Regulação

Cleyde Maria Bitencourt
Contadora

Larissa Elias Netto
Ajudante Administrativa